



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 3134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Julgamento de Recursos Administrativos Licitação Nº 003/2020 Pregão Presencial Nº 002/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO Nº 003/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 002/2020

OBJETO: A contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar inclusive creche, ano letivo de 2020, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexos. Em atendimento ao Processo Administrativo nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Educação

RECORRENTES: HM BITENCOURTTEDOS SANTOS ALIMENTOS, CNPJ: 35.848.309/0001-10, e SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, CNPJ 05.484.672/0001-33.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes HM BITENCOURTTE DOS SANTOS ALIMENTOS SUPERMERCADO KIPREÇO LTDA, tendo como fundamento da irresignação da primeira empresa o item 19.1 do Edital em face do parecer técnico emitido pela nutricionista acerca das amostras apresentadas, conforme determinou o item 19.5 do instrumento editalício, e a segunda empresa tendo se insurgido contra decisão desta comissão que a inabilitou com fulcro no item 10.5.1 anexo VIII

I. DA TEMPESTIVIDADE

São TEMPESTIVAS as peças recursais interpostas, pois ambas as empresas o fizeram em 02/03/2020.

Assim, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM os Recursos Administrativos ora apresentados.

Registramos que houve o protocolo das contrarrazões em 04/03/2020 por parte do licitante JOSÉ CANUTO BARBOSA BARRETO ME, CNPJ: 03015824/0001-23.

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO DA PRIMEIRA RECORRENTEHM BITENCOURTTE DOS SANTOS ALIMENTOS, CNPJ: 35.848.309/0001-10

Requer a recorrente a reconsideração do parecer técnico emitido pela nutricionista (acompanhado pela Comissão Permanente) acerca das amostras apresentadas, conforme determinou o item 19.5 do instrumento editalício.

Neste mister, reza o item 19.1 do edital:

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar amostras dos produtos à nutricionista responsável do Município de Olindina, que fará a análise, no Setor de Merenda Escolar, localizada na Secretaria Municipal de Educação, dia 20 de fevereiro de 2020, até as 9:00, após ser declarada vencedora, conforme item 19.7.

Cumpre esclarecer que a autoridade máxima administrativa naquela sessão designada para julgamento das amostras apresentadas era a nutricionista do Município, a qual, possuindo a expertise necessária, avaliou em seu parecer como primordial a análise acurada da qualidade dos produtos a serem ofertados para a merenda escolar do Município e, de modo a alcançar este objetivo, estendeu, em prestígio ao mais elevado interesse público, o tempo para avaliação mais detalhada das amostras para além das 09h00min daquele mesmo dia, sem que isto privilegiasse ou prejudicasse quaisquer empresas licitantes, mas sim em único prestígio à obter melhor qualidade dos gêneros alimentícios da merenda escolar do Município de Olindina.

Destarte, não há que se falar em atraso da apresentação da amostra do licitante interessado no lote IV (BOLACHA DE COCO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), uma vez que a autoridade daquela assentada entendeu que necessitaria dispor de mais tempo para receber e, sobretudo, avaliar as amostras ofertadas.

Cabe, ainda, frisar que o competente parecer da nutricionista do Município fora devidamente publicado na edição nº 3124 de 21/02/2020 do Diário Oficial do Município.

Neste tom, entendemos que a Administração Pública não deve se afastar jamais da razoabilidade para avaliar sempre a melhor proposta no fito de atender ao mais elevado interesse público.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de restrição do caráter competitivo ou direcionamento do certame, mas apenas houve o primado pela análise esmerada da melhor proposta, dentro do lote IV, que garanta, frise-se, o atendimento do Interesse Público.

Totalmente IMPROCEDENTE, pelos fundamentos apontados acima, o recurso da empresa em epígrafe.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DA SEGUNDA RECORRENTE SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA, CNPJ 05.484.672/0001-33

Requer esta recorrente a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação a qual inabilitou a empresa em razão do descumprimento de item 10.5.1, anexo VIII, expressamente determinado no edital, o qual estatui, *in verbis*:

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à participação em licitação promovida por órgãos ou entidades públicas, conforme **Anexo VIII**.

À vista da apresentação tempestiva da declaração única trazida pela empresa NA SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PAGINA 129. Documento o qual não está na formatação padronizada do anexo VIII, mas reconsideramos por entender que o mesmo contém, clara e expressamente, o mérito em questão, a saber, o DESIMPEDIMENTO, pois a empresa não deixou de declarar nos autos que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, ou do órgão responsável pela realização desta licitação.

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Processo Administrativo Nº 003/2020

Licitação Nº 003/2020

Pregão Presencial Nº. 002/2020

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF
N.º_____,(ENDEREÇO COMPLETO)_____,
neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, declara: a) que aceita as condições
estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação; b)
que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas
técnicas adotadas pela CONTRATANTE; c) que obedecerá às
ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do
contrato; **d) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios,
responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram
empregados da CONTRATANTE; (GRIFO NOSSO).**

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Assim sendo, esta Comissão entende como atendida a exigência do item 10.5.1 e julga PROCEDENTE o pedido da empresa em epígrafe.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a considerar, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas HM BITENCOURTTE DOS SANTOS ALIMENTOS e SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA para NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DA PRIMEIRA RECORRENTE e ACOLHER O PEDIDO DA SEGUNDA RECORRENTE, no sentido de declarar **HABILITADA E VENCEDORA DO LOTE – I . E desde já convoco para apresentação de amostras para o lote- I, conforme determina o Item 19.1 até as 9;00 horas do dia 10.03.2020.**

Comissão Permanente de Licitação de Olindina/BA, em 06 de março de 2020.

José Adomiran de Jesus Gois

Pregoeiro